**PROJETO DE LEI Nº 54/2023-L**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS ACORRENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** -  Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do município de Barra Bonita.

**Art. 2º** -  O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

**I –** Advertência por escrito e/ou notificação

**II -**  Em caso de reincidência, multa de 38 (trinta e oito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP para estabelecimentos comerciais e 19 (dezenove) UFESP em caso de pessoa física.

**§ 1º** - Considera-se reincidente aquele que cometer a mesma infração no período de 12 (doze) meses, entre uma autuação e outra.

**§ 2º** -  O valor das multas será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º**   Não se incluem nas proibições previstas nesta lei as hipóteses em que:

**I –** os animais fiquem amarrados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

**II –** o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado, desde que por curto período de tempo.

**Parágrafo único -** Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

**Art. 4º -**  O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente no tocante a fiscalização e processo de aplicação das multas e seus recursos.

**Art. 5º -**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2023.

**Os Vereadores:**

 **RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO MAICON RIBEIRO FURTADO**